

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud  
**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA  
**NÚMERO:** DMV 091/2017  
**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2015  
**ORIGEM:** SUROC/ANTT  
**PROCESSO(s):** 50500.225398/2015-17  
**PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:** PARECER N.º 01699/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 120/123)  
**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo aprovação da celebração do Termo Aditivo  
**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2015 (fls. 83/89), celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de Santa Catarina – FECAM/SC.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2015 (fls. 83/89), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015 (fls. 93), foi celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de Santa Catarina – FECAM/SC em 16 de outubro de 2015, com o objetivo de promover a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro de empresas de transporte de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, bem como à fiscalização do cumprimento de obrigações pelas partes.

Conforme estabelecido na Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, a atividade econômica do transporte rodoviário de cargas em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução n.º 4.799, que substituiu a Resolução n.º 3056, de 12 de março de 2009, regulando diversos pontos da supracitada Lei, as exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados.

A Resolução n.º 4.799/2015 manteve a regra antes preconizada de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou por seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.

Por outro lado, a Deliberação n.º 11, de 24 de janeiro de 2014, definiu os critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento às categorias por eles representadas.

Segunda a Deliberação em questão, os sindicatos representativos de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC's somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para essa categoria.

Aplica-se a mesma regra para os sindicatos de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC's, e para as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC's ligadas à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Para atualização das responsabilidades assumidas em decorrência das novas regras introduzidas pelo normativo vigente, é necessário adequar o item 2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2015.

Além disso, a FECAM/SC dispõe de Pontos de Atendimento para cadastro, recadastro e movimentação de frota, sendo que, com base na projeção do volume de atendimento a ser realizado, torna-se imprescindível a parceria com tal Federação.

Na Cláusula Oitava do referido Acordo, ficou estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua vigência, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo admitida a prorrogação sucessiva e por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.

Conforme o Ofício n.º 35/2017/SUROC, de 11 de julho de 2017 (fls. 99), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC consultou a FECAM/SC sobre o interesse em prorrogar o período de vigência do Acordo em questão, visto que o mesmo se encerrará em 19 de outubro de 2017, tendo recebido manifestação positiva de interesse por meio da correspondência S/N.º de 12 de julho de 2017 (fls. 101).

Diante disso, a SUROC emitiu o Despacho n.º 56/2017, de 10 de agosto de 2017 (fls. 111/112), relatando a necessidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2015, não somente para promover a prorrogação de prazo necessária, mas também para alterar a redação do item 2.2 da Cláusula Segunda, devido à assinatura de Termo de Responsabilidade (fls. 95/96), que trouxe novas obrigações.

Para tanto, foi apresentada a minuta do Termo Aditivo (fls. 115/118), e o processo foi encaminhado para análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT.

Após análise, a PF/ANTT se manifestou por meio do PARECER N.º 01699/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15 de agosto de 2017 (fls. 120/123), sugerindo a aprovação do Termo Aditivo apresentado, desde que promovidas algumas correções necessárias apontadas, bem como recomendando que fosse registrado nos autos o acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, visando verificar o atendimento dos objetivos pretendidos.

Após providências referentes às correções, a SUROC emitiu o Relatório à Diretoria de 21 de agosto de 2017 (fls. 128/131), e acostou à contracapa a minuta do Termo Aditivo devidamente corrigida.

No entanto, não houve manifestação referente ao acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, motivo pelo qual a Diretoria Marcelo Vinaud – DMV, tendo recebido o processo por ocasião de sorteio realizado pela Secretaria Geral – SEGER em 23 de agosto de 2017 (fls. 132), emitiu o Despacho n.º 043/DMV/2017, de 24 de agosto de 2017 (fls. 133), solicitando a manifestação da SUROC.

Como resposta, a SUROC, por intermédio da Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERAR, emitiu o Despacho n.º 138/2017, de 28 de agosto de 2017 (fls. 136/137), informando que a FECAM/SC vem trabalhando no atendimento aos transportadores rodoviários de cargas desde o ano de 2015, atendendo satisfatoriamente aos requisitos estipulados no Acordo de Cooperação Técnica, dispondo atualmente de 25 (vinte e cinco) pontos de atendimento cadastrados, considerando sindicatos filiados e delegacias da federação, em diversos Municípios do Estados de Santa Catarina.

Ainda, a GERAR/SUROC destacou que a FECAM/SC realizou, desde o início do Acordo em 2015, 36.198 (trinta e seis mil, cento e noventa e oito) atendimentos, tendo, no mesmo período, sido recebida apenas uma denúncia registrada na Ouvidoria da ANTT, referente a movimentação de frota indevida, porém, decorrente de erro de digitação cometido por operador do ponto credenciado.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL


Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2015, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de Santa Catarina – FECAM/SC, com o objetivo de prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do referido Acordo, e alterar sua Cláusula Segunda, item 2.2, que passa a ter nova redação.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 29 de agosto de 2017.

Ass.:   
Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV